



ATA DA 102^a (CENTÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU.

No primeiro dia do mês de junho do ano dois mil e vinte e três, às dezenove horas, deliberou por videoconferência o Conselho de Administração da CBTU, empresa pública de capital fechado, CNPJ nº 42.357.483/0001-26, NIRE nº 53.5.0000875.6, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco B, Ed. CNC, Asa Norte, 13º andar, Brasília/DF, CEP 70.041-902, sobre os temas relativos à convocação extraordinária, com a participação do Presidente Interino, MARCELO RIBEIRO MOREIRA, e dos conselheiros, CIRANO LOPES DE OLIVEIRA, EDSON SILVEIRA SOBRINHO e MARCIO MONTEIRO GEA. Convidados a participar da reunião para prestar esclarecimentos sobre o tema principal a Gerente Geral – Jurídica da CBTU, RAFAELLA FERREIRA LINS e o Advogado Parecerista do Escritório Ferreira e Chagas, VINICIUS BARROS REZENDE, OAB/RJ – 106.790 e OAB/DF – 35.518. A Assistente Executiva RUTE PORTUGAL DOS SANTOS foi convocada para secretariar os trabalhos.

Instalada a reunião com o quórum mínimo exigido, procedeu-se à apreciação dos assuntos objeto da convocação extraordinária.

Comunicações iniciais: 1. Renúncia do Ouvidor-Geral da CBTU. O Ouvidor-Geral da CBTU, Eduardo Ribeiro, considerando sua vinculação a este Conselho de Administração, apresenta sua renúncia ao referido cargo, a contar desta data, em razão de sua nomeação para outro posto na Administração Pública, e aproveita o ensejo para agradecer ao Conselho pela confiança e oportunidade de desempenhar tão importante função nesta valorosa Empresa. Registrhou ainda o seu agradecimento à alta administração da CBTU, bem como, ao seu corpo de empregados que sempre apoiaram e incentivaram o desenvolvimento da Ouvidoria. O Conselho registra seus agradecimentos ao servidor pelo excelente trabalho desempenhado nesta Companhia e apresenta votos de sucesso em sua nova jornada. **2. Ofício circular SEI 541-2023-MGI – Suspensão de recebimento de novos pleitos de alteração de estatuto social.** O Conselho registra sua Ciência dos termos do Ofício supramencionado, recebido nesta data, documento que trata da suspensão de recebimento de novos pleitos de alteração de estatuto social, para exame na SEST, pelo período de seis meses.



Encerradas as comunicações iniciais, os membros do Conselho de Administração, únicos participantes com direito a voto, deliberaram nos termos que se seguem acerca do objeto principal desta reunião:

Proposta de Acordo Judicial em ação que move em desfavor da CBTU a Construtora Ferreira Guedes (atualmente AGIS CONSTRUÇÃO S.A), no âmbito do Processo nº 0292185-80.2014.8.19.0001, em trâmite perante a 34ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em fase de cumprimento de sentença. Aberta a avaliação do tema com breve histórico conduzido pelo Presidente Interino do Colegiado, que elenca os documentos até aqui elaborados acerca do acordo proposto pela Construtora Ferreira Guedes, documentos que serão parte integrante desta ata como anexos, bem como tecê considerações acerca das avaliações e respostas recebidas: **(a)** Em 02/12/2022 – A CBTU recebeu a proposta de acordo judicial e a GAJUR concluiu pela sua viabilidade, indicando que esse se mostra positivo economicamente para a CBTU (Anexo I – Parecer nº 007-2022/GAJUR/P); **(b)** Em 06/12/2022 – A Diretoria Executiva manifesta sua posição favorável à celebração do acordo, no qual a construtora aceita receber R\$

[REDACTED] e encaminha a matéria para avaliação deste Conselho (Anexo II - Ext. Ata 60 RE DE-Prop nº 002-2022); **(c)** Em 12/12/2022 – O escritório jurídico contratado pela CBTU – Ferreira Chagas – emite parecer jurídico solicitado pelo Conselho de Administração acerca da proposta de acordo apresentada pela Construtora Ferreira Guedes. Nesse parecer o escritório classifica a possibilidade de sucesso na impugnação ao cumprimento provisório de sentença, e apresenta conclusões por tópicos em termos de classificação de risco, como se transcreve: *"a) Anatocismo: Valor do excesso – [REDACTED] – classificado como possível em razão de ser matéria de ordem pública e, portanto, passível de ser arguida em qualquer momento; b) Erro material – índice de correção monetária: Sem valoração, fazendo necessário novo cálculo – classificado como remoto em razão do erro encontrar-se na metodologia e não em simples cálculo aritmético, o que se difere do tópico a seguir; c) Erro material – cálculo aritmético: Valor do excesso – [REDACTED] – classificado, conservadoramente, como possível, considerando o entendimento da jurisprudência que erro material não preclui e não se encontra sob o manto do trânsito em julgado; d) Condenação contra a Fazenda Pública: Valor do excesso – [REDACTED] – classificado, no atual cenário processual, onde há uma decisão, na ação, não assegurando as prerrogativas da Fazenda Pública à*



CBTU, entende-se como remoto, contudo, com a ressalva de que, com o provimento dos recursos nas instâncias superiores e, considerando se tratar de matéria de ordem pública decorrente, inclusive, de recurso repetitivo do STF, alterar sua classificação para possível; e) Excesso de juros de mora: Valor do excesso – [REDACTED] – classificado como provável êxito. f) Honorários de sucumbência: Considerando os tópicos citados, espera-se que haja o provimento parcial da impugnação, o que torna desoneraria a CBTU dos honorários de sucumbência da parte contrária, ônus este que deverá ser suportado pela parte credora, nos termos do verbete 519 da Súmula do STJ. g) Multa de 10% do art. 523 do CPC: Ainda que se trate de cumprimento provisório de sentença é possível, por força de divergência jurisprudencial, a incidência de multa que deve incidir naquilo que foi resistido e perdido. h) Êxito dos recursos: Considerando as divergências jurisprudenciais, que oscilam com a evolução e enfretamento do tema pelas Cortes de Justiça, entendemos, nesse momento, como possível.” (Anexo III – Parecer Jurídico FC 12/12/22) (d) Em 27/01/2023 – O Conselho de Administração registrou solicitação ao escritório jurídico que presta serviços para a CBTU que seja mais efetivo/conclusivo em sua manifestação, em especial na motivação de sua opinião quanto ao mérito do acordo; (Anexo IV - Ata 421-RO R08 - 27 jan 23) (e) Em 16/01/2023 - a GAJUR reafirma, em novo parecer, a viabilidade jurídica e econômica do acordo; (Anexo V - Parecer 001 2023 - complementar ao 007 2022 GAJUR FG - 16 jan 23) (f) Em 17/02/2023 – A CBTU, por meio do seu Diretor-presidente, após solicitação do Conselho de Administração, formalizou consulta ao Ministério-Supervisor da Empresa, a saber, o Ministério das Cidades, acerca: (1) do interesse da pasta em intervir na causa; (2) avaliação do Ministério das Cidades acerca das teses jurídicas que fundamentam a vantajosidade do acordo; (3) aplicabilidade à CBTU do regime de execução da Fazenda Pública. (Anexo VI - CRT 032-2023 - P de 17.02.2023); (f.1) o Ministério das Cidades, em resposta, recomendou consulta à Casa Civil e à Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos – SPPI, pelo fato da CBTU integrar o programa de concessões; (Anexo VII - MCid-CGU-AGU Nota -Jurídico 4186854 NOTA n. 00069 2023 CONJUR - 08 mar); (g) Em 03/03/2023 – a GAJUR reafirma, em novo parecer, a viabilidade jurídica do acordo e que esse se mostra positivo economicamente para a CBTU; (Anexo VIII - Parecer 001 2023 Nota complementar - atualização FG para reanálise CA) (h) Em 12/04/2023 – O Secretário-executivo do Ministério das Cidades informa, por ofício, ausência de interesse da pasta em ingressar na ação; (Anexo IX - MCid -Ofício 100 2023 - SEI 4250310 - 12 abr 23); (i) Em 27/04/2023 - O escritório jurídico terceirizado elaborou,



por solicitação do Conselho de Administração, parecer jurídico complementar acerca da aplicabilidade à CBTU do regime de execução da Fazenda Pública; (Anexo X - Parecer complementar FC - ITEM D - 27 abr 23) (j). Em 20/05/2023 – a CGPAR foi consultada, por solicitação do CA, a respeito do seu interesse na avocação, na integração ou na coordenação dos trabalhos a cargo do órgão jurídico da CBTU, nos termos do art. 9º do Decreto 6.021/2007; (Anexo XI - Ata 100 RE CA-R02 - 15 mai 23); (k) Em 16/05/2023 – O Escritório de Advocacia Carvalho e Mendonça elaborou parecer jurídico, contratado pela CBTU por solicitação do CA, acerca da viabilidade da adoção do índice de correção monetária aplicada à Fazenda Pública, concluindo, ao final de seu exame que “ *Em juízo de probabilidade de êxito, entende-se que, no cenário atual, a perspectiva de acolhimento da tese relativa à equiparação da CBTU à Fazenda Pública e, consequentemente da incidência de índice de correção monetária específico desta, é eminentemente BAIXO, uma vez consideradas as decisões e entendimentos transcritos neste parecer, que são flagrante e reiteradamente desfavoráveis à consulente.* ” (Anexo XII – Parecer Jurídico - Carvalho Mendonça - 16 mai 23); (l) Em 24/05/2023 - a GAJUR reafirma, em novo parecer, a viabilidade jurídica do acordo e que esse se mostra positivo economicamente para a CBTU; (Anexo XIII - Parecer 004-2023-GAJUR-P - 24 mai 23) (m) Em 26/05/2023 – A SEST, em resposta à consulta enviada à CGPAR, manifestou a ausência de interesse na recomendação de intervenção da AGU nos trabalhos a cargo do órgão jurídico da CBTU. (Anexo XIV - MGI -Nota Técnica 34357660 - SEI 15912 2023 - 26 mai 23). Registrado esse histórico a fim de que que a matéria fique consolidada neste documento de deliberação, o Conselho abre a palavra ao Advogado da empresa Ferreira Chagas que, depois de breves considerações acerca dos trabalhos executados na defesa da CBTU em sede da Ação em curso, passou a responder às questões apresentadas pelos membros do Colegiado. Os Conselheiros indagam sobre a multa relativa à aplicação do Art. 523 do Código de Processo Civil e à possibilidade de se condicionar, na celebração do Acordo, que a outra parte deixe de reivindicar a imputação dessa multa à CBTU. Registrada a resposta do Advogado que, uma vez homologado o Acordo pelo Juízo, e essa cláusula esteja contemplada, não há mais itens a serem reivindicados a posteriori, dando a sentença por cumprida em sua totalidade. Registrada a questão apresentada pelo Conselheiro Edson Silveira acerca do item 25 consignado no Parecer da Ferreira e Chagas emitido em 12 de dezembro, em que se analisa a decisão homologatória em sede de liquidação de sentença, quanto à possibilidade de reanálise de matérias consideradas de ordem pública, consulta se estão vencidas as chances da questão ser considerada superada pela decisão homologatória dos cálculos, ficando registrado pelo Advogado que esse ponto já está vencido quando da decisão da preclusão.



O Advogado do Escritório Ferreira e Chagas retoma suas considerações, discorrendo sobre os Pareceres emitidos por aquele Escritório, restando dúvida quanto aos documentos recepcionados pelo Conselho vez que, pelo relato do Advogado não foi apresentado ao Conselho o Parecer por ele emitido em 15 de fevereiro de 2023, que trata em sua Ementa: COMPLEMENTO - PARECER JURÍDICO – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO A RESPEITO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO VERSUS VANTAJOSIDADE NA ATUAL POSIÇÃO PROCESSUAL – MANIFESTAÇÕES JUDICIAIS APRESENTADAS PELA CONSTRUTORA – NOVAS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO – JURISPRUDÊNCIA OSCILANTE – CRITÉRIOS DE VANTAJOSIDADE – NATUREZA OPINATIVA DO PARECER E PRESERVAÇÃO DE HONORÁRIOS. Diante disso o Conselho solicita conhecer com urgência os termos do citado documento a fim de que possa ultimar suas análises. Em continuidade, os Conselheiros indagaram se, na avaliação daquele Advogado, considerando a jurisprudência atual, e não havendo possibilidade de celebração de Acordo nos Autos, a quem o julgamento da ação seria mais favorável. Foi registrado pelo Advogado que, diante do cenário considerado no momento o julgamento da ação seria mais favorável à Construtora e que a Celebração do Acordo seria mais vantajosa para a CBTU. Feitas essas considerações o Conselho agradeceu a presença dos Advogados. A Reunião foi suspensa às 20h 30 min, devendo ser retomada, em continuidade, na próxima segunda-feira, dia 5 de junho de 2023, às 19 horas, depois de apreciação e leitura detida do Parecer emitido pelo Escritório Terceirizado em 15 de fevereiro de 2023, registrando que apenas no curso desta reunião o Conselho foi informado da existência de tal documento não sendo prudente, diante desse fato, que o Conselho finalize a deliberação nessas circunstâncias.

No dia 5 de junho de 2023, às 19:00 horas, com a presença do Presidente Interino, MARCELO RIBEIRO MOREIRA, e dos conselheiros, CIRANO LOPES DE OLIVEIRA, EDSON SILVEIRA SOBRINHO e MARCIO MONTEIRO GEA, e da Gerente Geral – Jurídica da CBTU, RAFAELLA FERREIRA LINS, convidada para prestar esclarecimentos, reuniu-se o Conselho de Administração para dar continuidade reunião do Conselho de Administração iniciada em 1º de junho de 2023 tendo como objeto a proposta de celebração de Acordo Judicial com a Construtora Ferreira Guedes. Aberta a reunião os Conselheiros teceram considerações acerca do parecer do Advogado terceirizado de 16 de fevereiro de 2023, emitido por solicitação deste Colegiado no item 09 da Ata da 421ª Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 27 de janeiro, que, no entanto, não alcançou este Conselho, a não ser quando da primeira etapa desta reunião, em 1º de junho de



2023. Os Conselheiros registraram sua preocupação quanto ao que foi consignado no referido parecer, quanto à reivindicação do Escritório Terceirizado, de pagamento de honorários a título de uma suposta “sucumbência”. Chamada a se manifestar sobre a matéria, a Gerente Geral – Jurídica esclareceu ao Conselho não estar de acordo com essa afirmativa e assumiu seu compromisso perante o Conselho de registrar o parecer do jurídico da Companhia a fim de esclarecer esse ponto, o que não foi registrado por aquela unidade quando da apresentação do parecer de 16 de fevereiro. Diante dessa manifestação o Conselho agradece a presença da Advogada e aguarda sua manifestação, registrando seu reconhecimento por sua disponibilidade para participar desta reunião extraordinária. Finalizada a reunião com o entendimento dos Conselheiros de que seja adiada a decisão até o recebimento da manifestação da GAJUR a respeito do Parecer do Escritório Terceirizado e também da consequente retificação da minuta de Acordo quanto a esse particular, oportunidade em que finalizará a redação desta ata. Reunião suspensa às 20h 40min.

No dia 13 de junho de 2023, às 11:15 horas, foi reaberta a deliberação, via manifestação eletrônica oriunda do Conselheiro Presidente Interino MARCELO RIBEIRO MOREIRA, *in verbis*: “*A Rafaela me ligou ontem e perguntou sobre o andamento da avaliação do acordo da Ferreira Guedes. Expliquei que os conselheiros pediram uma alteração na Cláusula Quinta que foi acordada na nossa última reunião extraordinária e cuja redação foi finalizada aqui nesse grupo: CLÁUSULA QUINTA: A remuneração dos advogados que representam a CBTU e a FERREIRA GUEDES serão pagos de acordo com o Contrato de cada parte. Sendo certo que os advogados da CBTU nada tem a receber em decorrência deste Acordo, seja a que título for. Destaca-se que a CBTU possui Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios nº 013-2019/P, firmado após Licitação Eletrônica nº 001/2018/GALIC/AC.*” A reunião também decorreu da apresentação pela Gerente Geral – Jurídica da CBTU para os Conselheiros do Parecer nº 005-2023/GAJUR/P (Anexo XV), que contém a análise do jurídico da Companhia do Parecer Complementar do escritório de advocacia terceirizado, Ferreira & Chagas, contratado da CBTU, exarado em fevereiro de 2023. No referido parecer a Gerente Geral – Jurídica ressalta a inexistência de qualquer obrigação financeira da CBTU com o escritório Ferreira e Chagas, que não os pagamentos previstos na cláusula 5ª Contrato nº 013-2019/P, o qual, reprise-se, não prevê qualquer remuneração a título de êxito, mas tão-somente pagamento fixo mensal por acompanhamento de processo ativo. Ainda, ratifica a viabilidade jurídica, já amplamente demonstrada em parecer anterior, bem como ECONÔMICA do acordo a ser firmado entre a CBTU



e AGIS CONSTRUÇÃO S.A., nova razão social de CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A. nos moldes propostos. Em seguida os Conselheiros reiteraram que concordam com a Gerente Geral – Jurídica no sentido que não há qualquer honorário a ser pago aos advogados da CBTU em decorrência da celebração do acordo. Os Conselheiros também rejeitaram as inferências realizadas pelo escritório de advocacia terceirizado, Ferreira & Chagas, constantes do Parecer Complementar, exarado em fevereiro de 2023, no sentido de que haveria honorários “de sucumbência” a pagar pela CBTU ao referido escritório. O Conselho esclarece que entende que tal afirmação está errada e não tem qualquer relação com o efetivamente contratado com o escritório terceirizado da CBTU. Neste sentido, o conselho veda qualquer pagamento ao referido escritório em decorrência da eventual celebração do referido acordo. A fim de deixar isso claro e evidente os Conselheiros concluíram pela necessidade de alteração da Cláusula Quinta da minuta do Acordo (Anexo XVI – descrito no final deste parágrafo), devendo-se fazer constar o já mencionado texto: “*CLÁUSULA QUINTA: A remuneração dos advogados que representam a CBTU e a FERREIRA GUEDES serão pagos de acordo com o Contrato de cada parte. Sendo certo que os advogados da CBTU nada têm a receber em decorrência deste Acordo, seja a que título for. Destaca-se que a CBTU possui Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios nº 013-2019/P, firmado após Licitação Eletrônica nº 001/2018/GALIC/AC.*” Feito esse ajuste o Conselho de Administração se manifestará quanto à eventual possibilidade de celebração do Acordo entre a CBTU e a AGIS CONSTRUÇÃO S.A., nova razão social de CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., consignando a seguinte RECOMENDAÇÃO: Na minuta do termo de acordo as partes deverão estar devidamente qualificadas, devendo constar ainda como signatários o Advogado Geral da União, os Advogados da CBTU e da Construtora, o Ministro de Estado das Cidades, o Diretor-Presidente da CBTU, a Diretora Técnica da CBTU, bem como os representantes da AGIS CONSTRUÇÃO S.A., nova razão social de CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A. (Anexo XVI minuta do Acordo Judicial em ação que move em desfavor da CBTU a Construtora Ferreira Guedes (atualmente AGIS CONSTRUÇÃO S.A.), no âmbito do Processo nº 0292185-80.2014.8.19.0001, em trâmite perante a 34ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro).

Recomendações finais: O Conselho de Administração, tendo sido chamado a deliberar sobre um processo de tanta relevância sem que dele tivesse ciência preliminar, sequer em apresentações periódicas acerca dos riscos jurídicos a que a empresa está exposta, reitera que essas prestações de contas sejam trazidas ao Conselho com periodicidade trimestral, conforme definido em seu plano



de trabalho anual, bem como seja realizado trabalho periódico de identificação e apresentação ao Colegiado das causas de valor superior a 10 (dez) milhões de reais. Além disso, o Conselho reiterou a importância do uso da minuta em anexo e da nova redação da cláusula quinta.

Encerramento. 15:00 horas do dia 13 de junho de 2023, por deliberação eletrônica. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, vai assinada por mim, Rute Portugal dos Santos, secretária, e pelos conselheiros.

Documento assinado digitalmente
gov.br CIRANO LOPES DE OLIVEIRA
Data: 12/09/2023 01:05:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CIRANO LOPES DE OLIVEIRA
Conselheiro Representante dos Empregados

Documento assinado digitalmente
gov.br EDSON SILVEIRA SOBRINHO
Data: 08/08/2023 13:12:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDSON SILVEIRA SOBRINHO
Conselheiro

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELO RIBEIRO MOREIRA
Data: 30/07/2023 14:36:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO RIBEIRO MOREIRA
Conselheiro

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCIO MONTEIRO GEA
Data: 30/07/2023 09:22:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCIO MONTEIRO GEA
Conselheiro Independente

Documento assinado digitalmente
gov.br RUTE PORTUGAL DOS SANTOS
Data: 02/08/2023 14:39:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RUTE PORTUGAL DOS SANTOS
Secretária